



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2023

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ Nº.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860; e a empresa **REAL TIME RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA**, CNPJ Nº 13.416.601/0001-21, com sede na Avenida dos Andradas, nº 367, Loja 220C, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-907, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marlon Hilário Cruz, portador do CPF nº 838.809.846-20, resolvem firmar o presente contrato para realização dos trabalhos de política de proteção ao Patrimônio Cultural, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº012/2023, na modalidade Pregão Presencial nº006/2023, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de relógios de ponto eletrônico, sendo o registro por biometria, incluindo as licenças de uso do software e demais equipamentos necessários para o pleno funcionamento e captação da frequência dos servidores municipais, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital:

#### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

##### 2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará a importância total (anual) estimada de **R\$ 147.108,00** (cento e quarenta e sete mil e cento e oito reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1.	UNID	41	Prestação de serviços de locação de relógios de ponto eletrônico, sendo o registro por biometria, incluindo as licenças de uso do software e demais equipamentos necessários para o pleno funcionamento e captação da frequência dos servidores municipais	299,00	12.259,00	147.108,00

##### 2.2. Das Condições de pagamento:

2.2.1. Os serviços serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

2.2.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços licitados, mediante apresentação de Nota Fiscal e atestado a execução do serviço pelo Servidor Responsável, conforme designação em cada Setor.

2.2.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue na Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG.



2.2.4. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.5. Os serviços objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

2.2.6. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e atestado a execução do serviço pelo Servidor Responsável, conforme designação em cada Setor.

2.2.7. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue na Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG.

2.2.8. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2.10. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela contratada.

### 2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias n°:

SETOR	DOTAÇÃO
Sede da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas	02030080.0412200202.756.3.3.90.39.00.15000000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social - Posto INSS	02050010.0812205772.468.33903900000 <b>Fonte:</b> 1500000000 <b>Ficha:</b> 138
SIAT (Serviços Integrados de Arrecadação Tributária) e Setor de Tributação	02070030.0412900302.402.33903900000.1500000000
Secretaria Municipal de Saúde / Centro de Saúde José Evaristo Rodrigues	02090020.10.122.0437.2427.3.3.90.39.001500.1002
Unidade Básica de Saúde - Duarte Henrique de Freitas	02090020.10.301.0433.2430.3.3.90.39.002600.0000
Farmácia de Minas	02090020.10.303.0435.2445.3.3.90.39.001500.1002
Clínica de Fisioterapia	02090020.10.302.0434.2455.3.3.90.39.001500.1002
Zoonoses	02090020.10.305.0436.2115.3.3.90.39.001600.0000
Secretaria Municipal de Administração	02030080.0412200212.021.3.3.90.39.00.15000000
Almoxarifado Municipal	02030040.0412200212.590.3.3.90.39.00.15000000
Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente	02180010.0612205932.749.3.3.90.39.00.15000000
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo / Centro Cultural	<b>02150040.0439202472.597.33903900 668</b>
Biblioteca Pública Municipal e Telecentro Comunitário	<b>02150040.0439202472.399.33903900 661</b>
Conselho Tutelar - Sede	02050010.0824305842.647.33903900000 <b>Fonte:</b> 1500000000 <b>Ficha:</b> 153
Centro de Referência de Assistencial CRAS - Sede	02050050.0824404862.735.33903900000 <b>Fonte:</b> 1660000000 <b>Ficha:</b> 184
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	02100030.0412200212.844.33903900000.1500000000
Setor de Transporte	02100030.0412200212.844.33903900000.1500000000
Secretaria Municipal de Planejamento	02080010.0412200212.560.33903900000.1500000000
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	02170010.2012200212.793.33903900000.1500000000
Secretaria Municipal de Educação	02130020.1236100212.239.33903900000.15001001000.525
Escola Municipal Geralda Isa Lima Rodrigues	02130030.1236101882.249.33903900000.15001001000.541
Centro Municipal de Educação Infantil Sírnia Viana Lima	02130030.1236501902.250.33903900000.15001001000.581
Escola Municipal de Ensino Especial Diva dos Santos Dias	02130030.1236702522.083.33903900000.15001001000.590
Escola Municipal Deolinda Dias Duarte	02130030.1236101882.249.33903900000.15001001000.541



Escola Municipal Cândida de Lima Ferraz	02130030.1236101882.249.33903900000.150010010000.541
Arquivo Inativo	02030050.0412200212.591.3.3.90.39.00.15000000
Unidade Básica de Saúde - UBS Jaguara	02090020.10.301.0433.2430.3.3.90.39.002600.0000
Unidade Básica de Saúde - UBS - Cecília Rodrigues Miranda	02090020.10.301.0433.2430.3.3.90.39.002600.0000
Secretaria Municipal de Administração Regional	02040020.0412200212.214.3.3.90.39.150000000000
Escola Municipal Paulo Rodrigues de Aquilar	02130030.1236101882.249.33903900000.15001001.541
Conselho Tutelar - Distrito	02050010.0824305842.647.33903900000 <b>Fonte:</b> 1500000000 <b>Ficha:</b> 153
Centro de Referência de Assistencial CRAS - Distrito	02050050.0824404862.735.33903900000 <b>Fonte:</b> 1660000000 <b>Ficha:</b> 184
Escola Municipal Juscelina Maria Maia	02130030.1236101882.249.33903900000.150010010000.541
Escola Municipal Odorico Marques de Aquino	02130030.1236101882.249.33903900000.150010010000.541
Escola Municipal Dom Orione	02130030.1236101882.249.33903900000.150010010000.541
Escola Municipal Benfica Moreira Marques	02130030.1236101882.249.33903900000.150010010000.541
Escola Municipal Padre Candinho	02130030.1236101882.249.33903900000.150010010000.541
Escola Municipal Professora Rosilene Pereira de Souza	02130030.1236501902.250.33903900000.150010010000.581
Posto de saúde Alberto Apolinário Gomes	02090020.10.301.0433.2430.3.3.90.39.002600.0000
Academia da Saúde	02090020.10.301.0433.2430.3.3.90.39.002600.0000
Centro de Diagnóstico por Imagem	02090020.10.302.0434.2455.3.3.90.39.001500.1002

#### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**



- 7.1. Disponibilizar os relógios locados, devidamente instalados, bem como o software necessário para o seu pleno funcionamento, nos prazos e condições descritas no Termo de Referência.
- 7.2. Obter todas as licenças e autorizações necessárias à prestação do serviço.
- 7.3. Executar os serviços, bem como atender aos pedidos de instalação e reinstalação dos equipamentos, em conformidade com o Termo de Referência, durante a vigência do contrato.
- 7.4. Arcar com as despesas de carga, descarga, frete, instalação, reinstalação, retirada de equipamentos e manutenção referentes aos serviços/equipamentos, objeto do Termo de Referência.
- 7.5. Fornecer pessoal para a entrega, instalação, treinamento e manutenção preventiva/ corretiva dos equipamentos, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes dos serviços a serem prestados, arcando inclusive com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.
- 7.6. Disponibilizar funcionários, quando necessário estar presente nas repartições públicas municipais, devidamente identificados.
- 7.7. Atender, conforme regras contidas no Termo de Referência, aos chamados dos Órgãos da Administração Municipal, para manutenção dos equipamentos.
- 7.8. Garantir, durante toda a vigência do contrato, a qualidade e a manutenção dos equipamentos e software, inclusive com a substituição de peças e/ou equipamentos, quando necessário.
- 7.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à prestação dos serviços, e ao cumprimento das demais obrigações assumidas após assinatura do contrato.
- 7.10. Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à Administração, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- 7.11. Manter o sigilo sobre dados dos Servidores, bem como outras informações relativas à CONTRATANTE, uma vez que tais dados poderão ser utilizados apenas para fins do objeto do Termo de Referência.
- 7.12. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 7.13. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- 7.14. De acordo com o art. 55, XIII da Lei Federal 8.666/93 manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



- 8.1. Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando devidamente identificados, nas repartições públicas municipais, durante a prestação dos serviços.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos a serem executados pela CONTRATADA, bem como proporcionar os meios para a boa execução dos serviços, objeto do Termo de Referência.
- 8.3. Informar à CONTRATADA sobre alterações de endereços e/ou demais informações pertinentes para a realização das instalações dos relógios que se fizerem necessários.
- 8.4. Fornecer os pontos de elétrica e lógica (ou conexão wi-fi) para instalação dos relógios de ponto, bem como verificar se equipamentos estão em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.5. Abrir chamados técnicos, indicar os serviços e locais em que serão executados pela CONTRATADA.
- 8.6. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais.
- 8.7. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 8.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.9. Determinar à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto constante no Termo de Referência.
- 8.10. Utilizar os equipamentos corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pelo fabricante.
- 8.11. Ressarcir a Contratada no caso de roubo ou furto de equipamentos.
- 8.12. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.
- 8.13. Realizar os pagamentos devidos à Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal, após comprovação dos serviços prestados.
- 8.14. O Município se reserva o direito de solicitar junto à Contratada, comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Caberá à Secretaria requisitante o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 9.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do município não eximirá a Contratada de total responsabilidade por seus atos falhos.



#### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de impedimento temporário do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:  
a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas, 02 de março de 2023.

REAL TIME RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA  
CONTRATADA

ENEIMAR ADRIANO MARQUES  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF n°:

\_\_\_\_\_  
CPF n°